



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 475
Decisão da CEECA	Nº 1198/2017	
Referência	Processo nº 1048303/2016	
Interessado	ROBERTO PAULINO DE CASTRO	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 475, apreciando o Processo nº 1048303/2016, que versa sobre Auto de Infração Nº 300020703/2015, contra o Sr. ROBERTO PAULINO DE CASTRO, devido a falta de comprovação de falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, da execução e projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a obra com 48,00m² para fins residenciais e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado apresentou não defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que o auto de infração foi entregue in loco em 30/12/2015, e que registrou apenas a ART PB2015005849 6 (Execução de reforma e ampliação) em 04/01/2016, faltando registrar a ART dos Projetos para eliminação do fato gerador; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP); Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Antonio Ferreira Lopes Filho (IBAPE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Maria Veronica de Assis Correia (SENGE-PB); Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)